



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 214, de 2007

“Dispõe sobre o recebimento de dotações orçamentárias por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.”

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado João Dado

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sandes Júnior, autoriza o recebimento direto de dotações orçamentárias governamentais a qualquer título por parte das entidades sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por dois ou mais Municípios com a finalidade de administrar os consórcios por eles firmados.

Em sua justificação, o autor salienta que atualmente a legislação impede os consórcios de receberem diretamente dotações orçamentárias, inviabilizando o esforço comum de vários municípios para a consecução de determinadas obras ou serviços públicos. Acresce o autor que as referidas entidades ficarão sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo. A matéria é objeto de apreciação nesta Comissão quanto aos aspectos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito. Posteriormente, será examinada também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. A apreciação das Comissões é conclusiva, e o regime de tramitação, ordinário.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e quanto à sua adequação com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna desta Comissão, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos do art. 32, inciso X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados–RICD, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Como já exposto, a proposta em comento visa assegurar na legislação que as entidades intermunicipais sem fins lucrativos possam receber diretamente dotações governamentais a qualquer título.

Nesse contexto, é de entender-se que o Projeto não implica em diminuição de receitas ou aumento de despesas públicas.

Quanto ao mérito, é inegável que, por tratarem essas entidades de questões que exigem coordenação de esforços e mobilização de recursos—às vezes vultosos e de interesse regional—é desejável que estejam aptas a se beneficiarem de transferências de diversas instâncias de governo, como uma forma mais racional de aplicação dos recursos públicos que, dessa maneira, não seriam pulverizados. Adicionalmente, como tal estarão necessariamente sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo dos entes transferidores.

Diante do exposto, **voto pela não implicação em diminuição de receitas ou aumento despesas públicas do Projeto de Lei n° 214, de 2007, e no mérito, pela sua aprovação.**

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputado João Dado
Relator